

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**
Avenida Mal. Campos, nº 1355 - Bairro Santa Cecília
Vitória-ES, CEP 29043-260
- <http://hucam.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23525.003317/2020-36

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica externa de média tensão (MT), de todas as subestações e do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) de todas as edificações vinculadas ao HUCAM, com fornecimento de mão de obra especializada, peças, equipamentos, componentes e acessórios, a fim de atender a demanda do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (HUCAM), de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste termo e seus anexos.

Grupo	Item	Código	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Valor Mensal	Valor Anual
01	01	2720	Serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica externa de média tensão (MT), de todas as subestações e do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) de todas as edificações vinculadas ao HUCAM, com fornecimento de mão de obra especializada.	Mês		
	02	27685	Fornecimento de peças, equipamentos, componentes e acessórios necessários a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. Obs.: o valor estimado para os gastos ANUAL com material, peças, equipamentos, componentes e acessórios será de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL) reais, acrescido do índice de BDI (MAT) a ser apurado pela licitante, conforme a prática própria de tributação, administração e lucro, respeitadas todas as disposições legais aplicáveis em sua composição. Para o BDI (MAT) será observado o limite percentual máximo de 16,80% enquanto critério de aceitabilidade da proposta.	Mês	R\$ 14.600,00	R\$ 17.5200,00

1.2. O valor estimado para os gastos anual de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL) não deverá ser alterado na elaboração da proposta, pois se trata de uma estimativa de valores que serão solicitados conforme demanda da fiscalização.

1.3. Os serviços descritos no objeto deverão seguir os seguintes normativos:

1.3.1. Normas da ABNT e do INMETRO. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

1.3.2. Normas e disposições do Corpo de Bombeiros Militar;

1.3.3. Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214, de 1978, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS;

1.3.4. Resoluções e disposições dos Conselhos de Classe, especialmente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

1.4. Compõem como anexos deste Termo de Referência:

1.4.1. Anexo A - Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

1.4.2. Anexo B - Modelo de proposta comercial;

1.4.3. Anexo C - Modelo de ordem de serviço;

1.4.4. Anexo D - Modelo de relatório técnico.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em busca de uma assistência de excelência no atendimento às necessidades de saúde da população, de acordo com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e de condições adequadas para a geração de conhecimento de qualidade e formação dos profissionais de diversos cursos, justifica-se a essencialidade do fornecimento de energia elétrica para o desenvolvimento desses serviços pelo HUCAM-UFES/EBSERH, considerando o atendimento do interesse público com eficácia e eficiência.

2.2. A manutenção preventiva é um importante meio de manter íntegros os sistemas elétricos que naturalmente estão sujeitos a desgastes de uso e à ação do tempo que degrada as peças, materiais e equipamentos. Por este motivo, as normas que regulam a manutenção elétrica exigem a manutenção preventiva das subestações como prática padrão a ser efetuada periodicamente. Esses serviços propiciam maior segurança às instalações de entrada de energia do hospital e também seus usuários. Garante-se a normalidade do funcionamento do sistema elétrico das edificações, sendo possível, com isso, prever ações corretivas, podendo assim eliminar custos mais elevados futuramente.

2.3. O HUCAM não dispõe em seu quadro funcional de equipe técnica capacitada, nem de ferramentas, instrumentos e equipamentos apropriados para a execução da manutenção preventiva e corretiva das subestações, visto que não é a atividade fim da Instituição, além de ter um custo muito alto para se manter tal equipe diretamente no hospital. Portanto, faz-se necessária a contratação do serviço em tela, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, componentes e acessórios necessários para que os reparos ocorram de forma rápida e eficaz.

2.4. O objetivo deste Termo de Referência consiste na contratação que contemple a prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, com mão de obra técnica especializada e fornecimento de peças, equipamentos e materiais (mediante ressarcimento), a serem aplicados nas Subestações, na rede externa de MT e do SPDA, que visam garantir o fornecimento de energia

elétrica fornecida pela concessionária local para as áreas acadêmica, administrativa e assistencial.

2.5. Em situações de manutenção corretiva em sistemas elétricos em Média Tensão (MT) com reposição de peças de emergência, uma empresa especializada já possui estoque de reposição de peças e/ou um processo de compra mais ágil para substituição. Considera-se ainda que o custo de manter um estoque de peças de reposição para subestações e rede de MT tornaria o custo global maior para a administração pública. Dessa forma, fica evidente que a modalidade de contrato incluindo o fornecimento de peças/equipamentos e serviço é mais vantajosa para administração pública.

2.6. A formalização deste serviço é essencial, não somente para os atendimentos a população SUS, como também para as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidos no HUCAM.

2.7. Portanto, com o intuito de garantir o funcionamento adequados da rede elétrica externa de média tensão (MT), de todas as subestações do HUCAM e do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), com fornecimento de mão de obra especializada, peças, equipamentos, componentes e acessórios, justifica-se a necessidade desta contratação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de natureza continuada, cabendo licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço por grupo, sob o regime de execução por preço unitário, observado os dispostos na Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016; Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024/19, de 20 de setembro de 2019; Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; na Instrução Normativa nº 05/17, de 26 de maio de 2017 SEGES/MPDG; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, de 24 de setembro de 2019, e de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência.

3.2. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR GRUPO.

3.2.1. Justifica-se o Critério de julgamento POR GRUPO, pois há dependência dos itens entre si, ou seja, interdependência dos itens para execução plena do objeto e dessa forma se torna mais viável o gerenciamento e o controle do contrato pela Fiscalização. Além disso, estão de acordo com as regras de mercado, proporcionam maior eficiência na execução dos serviços, bem como na fiscalização do futuro contrato, sem comprometer a competitividade necessária à disputa e, sobretudo para que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala para o HUCAM.

3.2.2. Justifica-se ainda o critério de julgamento POR GRUPO considerando as características técnicas e o caráter sistêmico da contratação do objeto. Tal escolha deve-se, em especial, ao fato de que a contratação abrange mão de obra especializada e fornecimento de peças e equipamentos, assim as empresas contratadas estarão responsáveis pela garantia dos serviços e dos componentes instalado.

3.3. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 71, da Lei 13.303/2016., com vistas à manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Ebserh.

3.4. Os contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

3.5. Os contratos poderão ter a sua duração prorrogada com vistas à manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Ebserh, respeitado o disposto no art. 90.

3.6. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas:

3.6.1. À compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado em relação à realização de uma nova licitação;

3.6.2. A que os preços não estejam superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3.6.3. Declaração, em relação à CONTRATADA, da inexistência de inidoneidade ou suspensão no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos;

3.6.4. À redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação.

3.7. Considera-se a atividade como contínua, uma vez que assegura o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete a qualidade dos serviços prestados.

3.8. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço de manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica externa de média tensão (MT), de todas as subestações do HUCAM e do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), são atividades bem específicas e técnicas que exigem qualificação técnica e experiência da empresa em prestação de serviços em equipamentos de capacidade iguais ou superiores aos encontrados no Hospital.

4.2. A licitante, que participar do certame e vier a se sagrar vencedora na fase de proposição de preços, deverá atender aos requisitos mínimos abaixo listados para que possa ser adjudicada vencedora, relativos sua qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

4.2.1. Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA em sua plena validade, que comprove a compatibilidade das atividades exercidas por esta com o objeto proposto na licitação.

4.2.2. Comprovação que demonstre que a licitante tenha executado de forma direta, mediante contratação, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa(s) privada(s), serviços compatíveis com aqueles propostos no objeto da licitação, atendendo os seguintes requisitos:

4.2.2.1. A empresa precisa apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por entidade pública ou privada a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva em sistemas elétricos

de potência, subestações aéreas e abrigadas, painéis de média tensão (cubículo blindado), rede aérea compacta protegida na tensão de 11,4/13,8 kV, transformadores a óleo 13,8/0,22 kV (potência mínima 112,5 kVA) e, transformadores a seco 13,8/0,22 kV (potência mínima 300 kVA), e Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas SPDA. Deverá(ão) constar, preferencialmente, no(s) atestado(s), em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) com número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados (somente para a comprovação operacional da participante).

4.2.2.2. É necessário a comprovação de pelo menos 2 anos de experiência na execução dos serviços de manutenção citados acima.

4.2.2.3. Só serão aceitos os atestados expedidos após a conclusão do contrato.

4.2.3. Para qualificação de Capacidade Técnico Profissional a empresa deverá apresentar:

4.2.3.1. Documento que comprove, que a licitante possui em seu quadro permanente de pessoal (ligado à empresa de modo permanente, sem caracterização eventual, por meio de vínculos de natureza trabalhista e/ou societária ou contrato de prestação de serviço) Responsável Técnico habilitado na área de Engenharia Elétrica (resolução 218/CONFEA; atribuições do art. 8º) devidamente registrado no CREA e com Certidão de Acervo Técnico (CAT), também emitida pelo CREA, que conste no mínimo a execução de manutenção preventiva em subestações abrigadas (13,8 kV) com potência instalada no mínimo 1000 kVA.

4.2.3.2. Deverá ser comprovado o registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da CONTRATANTE, ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede.

4.2.3.3. Para comprovação do vínculo do Responsável Técnico, do item 4.2.3.1, com a empresa CONTRATADA deverá ser apresentado um dos seguintes documentos:

4.2.3.3.1. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

4.2.3.3.2. Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida e Anotação de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função que ateste o profissional como Responsável Técnico da licitante;

4.2.3.3.3. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

4.2.4. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto desta licitação, admitindo-se durante a execução do contrato sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, com acervo técnico (CREA) compatível com o objeto, desde que aprovada pela Administração.

4.2.5. A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos no ato da assinatura de contrato:

4.2.5.1. A empresa precisa apresentar em seu quadro de colaboradores devidamente registrados o quantitativo mínimo de 3 (três) eletricitistas, 3 (três) ajudantes de eletricitistas e 1 (um) engenheiro eletricitista como responsável técnico. Todos estes colaboradores deverão possuir as certidões/cursos/certificados (apresentar documentação atualizada a partir da contratação) necessárias para a realização dos serviços em altura, em subestações e em redes de média tensão (NR 10, SEP, NR-35, entre outros).

4.2.5.2. O engenheiro eletricitista poderá usar umas das comprovações do item 4.2.3.3.

4.2.6. Considerar-se-á inválido documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada do profissional ou da empresa.

4.2.7. A comprovação do quadro de responsáveis técnicos se dará através de documento de registro emitido pelo CREA.

4.2.8. Se necessário a CONTRATANTE designará representantes técnicos em diligência na sede das Participantes, objetivando avaliar as informações das declarações apresentadas, além de comprovar a veracidade de quaisquer documentos. O resultado da avaliação faculta à CONTRATANTE inabilitar as empresas visitadas.

4.2.9. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, contato telefônico e local em que foram prestados os serviços.

4.2.10. A inobservância das disposições de qualquer dos itens e subitens será motivo de inabilitação na licitação.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, com agendamento prévio junto ao Setor de Infraestrutura Física pelo telefone (27) 3335-7168.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. Apesar de facultativa, recomenda-se a vistoria, para que a empresa se certifique das condições de modo dimensionar corretamente sua proposta.

5.5. Na opção da não realização da vistoria, a empresa não poderá alegar desconhecimento das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo nos preços propostos.

5.6. A vistoria prévia é facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito do licitante e não a sua obrigação, amparado pelo princípio da razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 – Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. (...)".

5.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O local de prestação de serviço do objeto deste Termo de Referência será nas dependências do Hospital Cassiano Antônio Moraes – Hucam, localizado à Rua Marechal Campos, nº 1355, bairro Santa Cecília – Vitória/ES, e a data de início da prestação de serviço será no ato da assinatura do contrato, esta data poderá ser alterada a critério da CONTRATANTE.

6.2. Devido a peculiaridade do Contrato, após a finalização do processo licitatório a empresa vencedora do certame deverá se reunir 30 dias antes do efetivo início do contrato com a Contratante para alinhamentos quanto a execução dos serviços com a área demandante – Setor de Infraestrutura Física.

6.3. Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Compras net (www.comprasnet.gov.br) e nas especificações constantes neste Termo de Referência, deverá ser considerada a do edital.

6.4. A CONTRATADA deverá manter 01 (um) preposto durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para o saneamento de eventuais falhas, solicitar à Administração providências a seu cargo.

6.4.1. O preposto deverá ser o Responsável Técnico da CONTRATADA.

6.4.2. A atribuição de recebimento de demandas pelo preposto visa descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da CONTRATADA.

6.5. A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, visa a contratação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica externa de média tensão (MT), de todas as subestações e do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) de todas as edificações vinculadas ao HUCAM, com fornecimento de mão de obra especializada, peças, equipamentos, componentes e acessórios** para atendimento das necessidades do HUCAM.

6.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observando o estabelecido nos itens a seguir:

6.7. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados mensalmente, de acordo com cronograma definido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, ou conforme necessidade da CONTRATANTE, o que será previamente agendado. Os equipamentos/instrumentos de medição de grandezas elétricas e físicas (tensão, corrente, potências, temperatura, umidade, etc) deverão estar incluídas nos custos de manutenção fixa da contratada e não podem ser cobradas separadamente.

6.8. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados conforme a demanda da CONTRATANTE ou em caso de ocorrência no sistema elétrico de potência do Hospital. Os insumos, ferramentas, instrumentos de medição, caminhão munck e serviços necessários na manutenção corretiva deverão estar incluídos nos custos fixos do contrato e não podem ser cobrados separadamente.

6.9. Da manutenção preventiva:

6.9.1. Manutenção Preventiva - Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho dos equipamentos no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, deverá ocorrer pelo menos uma vez por mês para cada subestação, de acordo com o cronograma de manutenções anual definido entre as partes e obedecendo às orientações dos fabricantes dos equipamentos instalados na Rede de MT e nas subestações.

6.9.2. A primeira manutenção preventiva deverá ser feita em até 30 dias do início do contrato, e incluirá todos os procedimentos para minimizar a incidência de falhas ou defeitos nos equipamentos, observando histórico e seus pontos vulneráveis de defeitos;

6.9.3. A CONTRATADA deverá apresentar em até 15 dias da assinatura do contrato, cronograma anual das manutenções preventivas para validação da fiscalização, em consonância com o Plano de Manutenção presente no **Anexo E**.

6.9.4. As manutenções preventivas que envolvem desligamentos programados, deverão ser agendadas para feriados, sábados ou domingos, devidamente pactuado com a fiscalização do contrato para minimizar os impactos da interrupção do fornecimento de energia à área assistencial.

6.9.5. A manutenção preventiva contemplará, no mínimo, as seguintes atividades:

6.9.5.1. Inspeção geral que contemplará:

- a) Inspeção visual do poste da concessionária, verificando o estado geral das muflas, cabos, chaves seccionadoras, para-raios, eletrodutos, base de concreto e acessórios;
- b) Inspeção termográfica de todos os elementos energizados das subestações e da Rede Externa de MT, incluindo os painéis de média e baixa tensão. O laudo desta inspeção deverá direcionar a atividade de reaperto de conexões, limpeza e substituição de itens.

6.9.5.2. Verificação do estado geral das subestações, abrangendo a alvenaria com respeito a vazamento de água, ventilação, pintura, vidros, funcionamento de portas e trincos, iluminação interna, sinalizadores luminosos, etc;

6.9.5.3. Verificação do estado geral das chaves seccionadoras, para-raios, buchas de passagem, isoladores de pedestal, transformadores de potencial e corrente, transformadores de potência, disjuntores de média tensão e baixa tensão, QGBT's, QLT's, e nobreak's das subestações;

6.9.5.4. Limpeza do piso, paredes e laje tanto interna quanto externamente (Até dois metros do perímetro da subestação);

6.9.5.5. Pintura interna/externa de paredes, piso e laje, incluindo portas, janelas e venezianas;

6.9.5.6. Lubrificação e reparo dos trincos das portas;

6.9.5.7. Reparo dos eventuais pontos de oxidação com aplicação de fundo anticorrosivo e posterior aplicação de acabamento na tonalidade de cor da existente;

6.9.5.8. Limpeza de chaves seccionadoras, muflas, para-raios, buchas de passagem;

6.9.5.9. Limpeza de transformadores de potência e proteção;

6.9.5.10. Limpeza de barramentos, disjuntores e painéis de média e baixa tensão;

- 6.9.5.11. Verificação de todas as conexões elétricas e reaperto dos contatos fixos em geral. Aplicação de cobre coloidal ou produto equivalente em todos os contatos móveis;
- 6.9.5.12. Verificação e ensaios nos disjuntores de média tensão e transformadores, de acordo com as especificações do fabricante;
- 6.9.5.13. Eliminação de eventuais vazamentos independentemente das manutenções programadas e com a maior urgência;
- 6.9.5.14. Reaperto em todos os jumpers, ferragens e suportes na rede externa de MT;
- 6.9.5.15. Inspeção de avarias em elos fusíveis e conectores/terminais;
- 6.9.5.16. inspeção e verificação nos nobreaks que alimentam os relés;
- 6.9.5.17. Inspeção em todos os postes, cruzetas e acessórios da rede externa de MT;
- 6.9.5.18. Verificação de calibragem/parametrização de relés e Tap's de transformadores;
- 6.9.5.19. Análise, do óleo dos transformadores de força, físico-química, incluindo rigidez dielétrica e acidez;
- 6.9.5.20. Teste de funcionamento dos dispositivos de proteção de manobra e sinalização;
- 6.9.5.21. Medição de relação de transformação de transformadores: TP's, TC's e Transformadores de Potência;
- 6.9.5.22. Medição da resistência de contato em todas as chaves seccionadoras de MT;
- 6.9.5.23. Medição da resistência de contato em todos os disjuntores de MT;
- 6.9.5.24. Medição de resistência de isolamento de disjuntores de MT;
- 6.9.5.25. Medição de resistência de isolamento de cabos isolados 15 kV, inclusive tensão aplicada em Corrente Contínua (Hipot), caso necessário;
- 6.9.5.26. Medição de resistência de isolamento e resistência de contato dos para-raios da Rede de MT;
- 6.9.5.27. Inspeção, reaperto e ensaios em todos o equipamentos dos Painéis de Média Tensão, inclusive circuitos de comando e proteção;
- 6.9.5.28. Medição de resistência de isolamento de transformadores / seccionadoras / isoladores de 15 kV;
- 6.9.5.29. Reaperto de todos os parafusos e conexões destinados a contatos elétricos.
- 6.9.5.30. Óleo Isolante
- 6.9.5.30.1. Deverão ser efetuados testes de óleo isolante mediante ensaios de rigidez dielétrica e acidez do óleo isolante do(s) transformador(es) com emissão de relatório, anualmente ou sempre que for necessário.
- 6.9.5.30.2. Deverá, ainda, o óleo isolante sofrer tratamento para sua recuperação sempre que os valores encontrados nos ensaios mencionados estiverem fora das faixas de tolerância estabelecidas pelas normas vigentes.
- 6.9.5.30.3. No caso de acidez elevada, deverá ser providenciada a sua troca.
- 6.9.5.30.4. Os recipientes para armazenagem do óleo isolante deteriorado serão de responsabilidade da Contratada.
- 6.9.5.31. Proceder reaperto nas conexões dos cabos e barramentos.
- 6.9.5.32. **Painel Geral de Baixa e Média Tensão**
- 6.9.5.32.1. Limpar e reapertar terminais dos disjuntores;
- 6.9.5.32.2. Verificar o funcionamento dos disjuntores;
- 6.9.5.32.3. Apertar fixações e conexões;
- 6.9.5.32.4. Limpar a parte interna/externa dos painéis;
- 6.9.5.32.5. Verificar circuitos de controle, medição e sinalização;
- 6.9.5.32.6. Verificar a existência de vibrações ou ruídos anormais;
- 6.9.5.32.7. Aferir instrumentos;
- 6.9.5.32.8. Verificar o funcionamento dos relés;
- 6.9.5.32.9. Conferir e ajustar parametrizações dos Relés Digitais;
- 6.9.5.32.10. Verificar aterramento geral, reapertando as conexões;
- 6.9.5.32.11. Verificar pressão dos contatos dos contadores, relés, etc.;
- 6.9.5.32.12. Verificar o funcionamento mecânico das peças móveis dos contadores, relés, etc;
- 6.9.5.32.13. Lubrificar partes móveis e mecânicas;
- 6.9.5.32.14. Verificar pressão nas garras de fixação de chaves e blocos fusíveis;
- 6.9.5.32.15. Verificar existência de corrosão e ferrugem;
- 6.9.6. **Das manutenções preventivas dos Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)**
- 6.9.6.1. Inspecionar se todos os componentes do SPDA estão em bom estado, as conexões e fixações estão firmes e livres de corrosão;
- 6.9.6.2. As inspeções visam a assegurar que:
- a) Todos os componentes do SPDA estão em bom estado, as conexões e

fixações estão firmes e livres de corrosão;

- b) O valor da resistência de aterramento seja compatível com o arranjo e com as dimensões do subsistema de aterramento, e com a resistividade do solo.
- c) Realizar todas as inspeções e ensaios de acordo com a (NBR5419).

6.9.6.3. A medição de resistência de aterramento pode ser realizada pelo método de queda de potencial usando o medidor da resistência de aterramento, voltímetro/ampérímetro ou outro equivalente. Não é admissível a utilização de multímetro ou alicate tipo "garra".

6.9.6.4. Os testes e medições no SPDA deverão ocorrer conforme recomendado pela NBR 5419 (o hospital se localiza em região litorânea). Deverá ser realizada uma inspeção e medição completa em todo o SPDA das edificações vinculadas ao hospital, em até 30 dias após a assinatura do contrato. Após as inspeções deverá ser emitido um relatório das inspeções e medições do sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramentos elétricos, conforme previsto na legislação vigente.

6.9.6.5. Em caso da necessidade de orientação para recomposição de trechos do SPDA, a fiscalização deverá repassar à contratada o projeto/esboço de execução desses serviços, cabendo à contratada a conferência in loco de todos os materiais a serem utilizados. Os materiais mencionados nesse item serão indenizados conforme previsto no item 6.11.3.

6.9.7. Os serviços de manutenção preventiva que demandarem desligamentos deverão ser programados para os fins de semana e feriados e deve ser planejado junto com o Setor de Infraestrutura Física a data e horário para realizar os desligamentos.

6.9.8. A CONTRATADA deverá realizar inspeção visual mensal em todas as subestações, SPDA e na Rede de Média Tensão, apresentando relatório técnico que deverão ser anexados à Nota Fiscal, durante as medições mensais. Não será recebida a Fatura sem constar em anexo os referidos relatórios.

6.9.9. Toda manutenção preventiva, é de responsabilidade da CONTRATADA providenciar a presença do engenheiro eletricista responsável técnico, para o acompanhamento da execução dos serviços durante todo o período, inclusive nas manobras de desenergização e energização.

6.10. Da manutenção corretiva:

6.10.1. Manutenção Corretiva - Visa reparar avarias e tornar operacional o equipamento ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os mesmos necessitarem de reparo mecânico/elétrico bem como de substituição ou conserto de peças e acessórios que apresentem defeito ou desgaste.

6.10.2. A manutenção corretiva incluirá a troca de toda e qualquer peça componente dos equipamentos (ventilação, controle, iluminação, proteção, medição, transformação, entre outros). A CONTRATADA deverá repassar à contratante as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas;

6.10.3. A CONTRATADA não poderá utilizar peças e/ou acessórios reconicionados sem a prévia autorização expressa da contratada.

6.10.4. A manutenção corretiva será executada mediante solicitação do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes, a qualquer tempo e independente de revisão de rotina e até mesmo em regime de urgência, com finalidade de corrigir eventuais defeitos dos equipamentos, inclusive com substituição de peças, quando necessário, devendo ser efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas após o momento da solicitação;

6.10.5. A manutenção corretiva ocorrerá mediante chamado da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, para suprir faltas, anormalidades ou irregularidades no fornecimento de energia elétrica sem limite para o quantitativo de chamados no período;

6.10.6. Os chamados de manutenção serão efetuados diretamente pela CONTRATANTE e deverão ser atendidos pela empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado, para o caso de chamados não emergenciais e para chamados emergenciais o atendimento deverá ser imediato;

6.10.7. Em caso de chamados por interrupção de energia elétrica ou chamados que se caracterizam como emergenciais os mesmos deverão ser atendidos em até 1 hora, ou seja, tempo máximo para que a equipe da contratada desloque até ao hospital;

6.10.8. Os serviços de manutenção por chamado serão atendidos em qualquer horário do dia, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

6.10.9. Todas as visitas deverão ser registradas em documento próprio da CONTRATADA - Ordem de Serviço, contendo no mínimo as informações presentes no ANEXO C. Após o preenchimento após a conclusão do atendimento e assinatura, deverá ser entregue uma cópia legível à fiscalização;

6.10.10. A CONTRATADA deverá emitir, após os chamados de manutenção, relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, equipamentos utilizados, bem como as sugestões relativas à Manutenção Corretiva considerada necessária, conforme ANEXO D. Os relatórios serão emitidos em 02 (duas) vias e assinados pelo responsável pelo contrato na unidade requisitante;

6.10.11. O material, as peças e os acessórios originais utilizados serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;

6.10.12. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, com utilização de ferramentas e instrumentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos;

6.10.13. A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas, caso seja superior à exigida;

6.10.14. Todos os equipamentos e ferramentas a serem utilizados durante a manutenção e reposição de peças, como ferramentas de mão, insumos (vassouras, estopa, álcool, thinner, fita isolante, pincel, anticorrosivo, tintas, espuma expansiva, sacos de lixo, lixas, brocas e etc.), máquinas (furadeiras, esmerilhadeiras, máquina de solda, parafusadeira) e etc, serão de responsabilidade da CONTRATADA; Caso seja necessário a utilização de caminhão munck, o mesmo será de responsabilidade da CONTRATADA, sem a adição de custo à unidade requisitante;

6.10.15. A CONTRATADA deverá executar os reparos, independentemente do número de horas necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendado.

6.10.16. A CONTRATADA deverá realizar testes e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos. O resultado dos testes e ensaios deverá estar presentes no relatório

técnico da manutenção, conforme ANEXO D;

6.10.17. Os técnicos da manutenção do hospital deverão ser orientados sobre eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos equipamentos;

6.10.18. Para os casos de manutenção corretiva programada, é de responsabilidade da CONTRATADA providenciar a presença do engenheiro eletricista responsável técnico, para o acompanhamento da execução dos serviços durante todo o período.

6.11. Do fornecimento de peças, componentes acessórios necessários a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

6.11.1. Para a manutenção preventiva que exija a substituição de peças, em casos especiais, a empresa deverá fornecer à unidade solicitante um orçamento antecipado das peças, acessórios e/ou conjuntos, com os respectivos códigos e especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;

6.11.1.1. A CONTRATANTE aceitando o orçamento apresentado pela CONTRATADA, esta será autorizada a realizar a substituição das peças conforme agendamento determinado pela fiscalização.

6.11.2. No caso de manutenção corretiva emergencial, todas as peças, acessórios e/ou equipamentos utilizados no serviço deverão ser registrados na ordem de serviço e no relatório técnico apresentado pela CONTRATADA.

6.11.3. Os materiais/peças e equipamentos fornecidos deverão ser indenizados através de tabelas oficiais:

a) SINAPI

b) IOPEs

c) Em caso do material não existir nas tabelas mencionadas acima, deverá ser utilizado no mínimo 03 cotações de mercado.

d) Deverá ser aplicado BDI fixado em contrato sobre os preços dos materiais/peças/equipamentos.

6.11.4. Valor mensal para o fornecimento de materiais, equipamentos e peças de reposição: será executado sob demanda, conforme as necessidades de aquisição da CONTRATANTE. Será formado pelo valor de previsão referencial de limite de gasto anual, que soma R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL) reais ANUAL, acrescido do índice de BDI (MAT) a ser apurado pela licitante, conforme a prática própria de tributação, administração e lucro, respeitadas todas as disposições legais aplicáveis em sua composição;

6.11.5. A composição do BDI (MAT) será proposto pela licitante ficando o percentual máximo aceitável em consonância Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário.

6.11.6. Para o BDI (MAT) será observado o limite percentual máximo de 16,80% enquanto critério de aceitabilidade da proposta;

6.11.7. No caso de não haver a possibilidade de realizar os serviços no local onde estão instalados os equipamentos, a CONTRATADA poderá levar o equipamento/peça/componente para consertá-lo em suas dependências, desde que sejam respeitadas as normas de saída dos equipamentos do HUCAM/UFES/EBSERH;

6.11.8. O equipamento e/ou qualquer componente que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências das Unidades, para as instalações da CONTRATADA, somente será aceito mediante o atendimento das seguintes condições:

- a) Parecer técnico da CONTRATADA justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;
- b) Documento contendo aprovação do responsável técnico pelo equipamento;
- c) Autorização expressa do Setor de Infraestrutura Física do HUCAM/UFES/EBSERH;
- d) Atender aos procedimentos legais de saída de bens permanentes do HUCAM/UFES/EBSERH;
- e) Embalagem, transporte adequado, seguro, rápido e eficaz (ida-volta) por conta, ônus e responsabilidade da CONTRATADA.

6.11.9. A responsabilidade pelas despesas com a remoção dos equipamentos, peças e acessórios para qualquer local externo às dependências da CONTRATANTE, para recuperação, bem como pela sua posterior devolução, acompanhada da devida autorização expressa pelo Setor de Infraestrutura Física do HUCAM/UFES/EBSERH, será exclusiva da CONTRATADA.

6.11.10. A substituição de peças e/ou componentes durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser comunicadas a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. Após a aprovação da fiscalização as peças/equipamentos deverão ser substituídos e devidamente justificados no relatório técnico da manutenção.

6.12. Itens gerais da prestação do serviço:

6.12.1. Após a assinatura do contrato, num prazo máximo de até 15 dias, deverá ser definido juntamente com a fiscalização o cronograma anual das manutenções preventivas.

6.12.2. Todo atendimento realizado pela CONTRATADA, a mesma deverá ser registrar o serviço executado através de formulário de ordem de serviço, com numeração sequencial e de acordo com o formulário padrão descrito no **ANEXO C**. Uma via deverá ser entregue a fiscalização após a conclusão do atendimento.

6.12.3. Após as manutenções preventivas e corretivas, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório técnico da manutenção realizada, conforme modelo descrito no **ANEXO D**;

6.12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar um contato de comunicação (telefone, e-mail, celular, 0800 ou outro) que possibilite atendimento em regime de urgência, para as aberturas de chamado técnico, 24 horas por dia e 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

6.12.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para o CONTRATANTE, todo ferramental, equipamentos, veículos, caminhão munck e instrumentação necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mantidos em pleno estado de conservação e operação.

6.12.6. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para o CONTRATANTE, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

6.12.7. Para os casos de manutenção preventiva e corretiva programada, é de responsabilidade da CONTRATADA providenciar a presença do engenheiro eletricista responsável técnico que deverá acompanhar no local, toda a execução dos serviços.

6.12.8. O material, as peças e os acessórios originais utilizados serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;

6.12.9. Obriga-se a Contratada a ter Responsável Técnico, devidamente Registrado no CREA e emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA para toda manutenção preventiva/corretiva programada que envolva desligamento/religamento de circuitos.

6.12.10. A CONTRATADA deverá executar os reparos, independentemente do número de horas necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendado.

6.12.11. A CONTRATADA deverá realizar testes e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos;

6.12.12. Os usuários deverão ser orientados sobre eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos equipamentos;

6.12.13. Os serviços deverão ser executados por mão de obra especializada, com utilização de ferramentas e instrumentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos e reposição de peças;

6.12.14. A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas;

6.13. Descrição das instalações:

DESCRIÇÃO DA INSTALAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Rede aérea compacta de Média Tensão em 11,4kV, 400 metros, cabo de alumínio protegido.	Hospital
SPDA das edificações vinculadas ao Hospital (HUCAM/UFES/EBSERH)	Hospital
Subestação abrigada 52.0 - com entrada em 11,4 kV, cubículo blindado de média tensão ABB-UNISEC, carga instalada de 4,9 MVA, Cabine de multimedição (ramal UFES e ramal HUCAM).	Entrada do Hospital
Subestação abrigada 52.1 - com entrada em 11,4 kV, cubículo blindado de média tensão ABB-UNISEC, carga instalada de 1,4 MVA, 5 relés REF615, 3 transformadores a seco 300 kVA trifásico 13,8 / 0,22 kV 60 Hz ABB, 1 transformador a seco 500 kVA trifásico 13,8/0,38 kV 60 Hz ABB.	Em frente à Recepção 2
Subestação abrigada 52.2 - com entrada em 11,4 kV, cubículo blindado de média tensão ABB-UNISEC, carga instalada de 300 kVA, 3 relés REF615, 1 transformador a seco 300 kVA trifásico 13,8/0,22 kV 60 Hz ABB.	Em frente à Pediatria
Subestação abrigada 52.3 - com entrada em 11,4 kV, cubículo blindado de média tensão SCHNEIDER-SM6 (Coluna de entrada, Disjuntor Geral e 03 Disjuntores de Derivação), carga instalada de 1,1 MVA, 4 relés REL52035, 2 transformadores a seco 300 kVA trifásico 13,8/0,22 kV 60 Hz ITAIPU, 1 transformador a seco 500 kVA trifásico 13,8/0,22 kV 60Hz ITAIPU. 03 QGBT's SCHNEIDER-BLOKSET	Ao lado da Hotelaria
Subestação aérea Casa 4 - com entrada em 11,4 kV, transformador a óleo 225 kVA trifásico 13,8/0,22 kV 60 Hz ITAIPU e QGBT abrigado SCHNEIDER-BLOKSET Casa 4 disjuntor geral 630 A.	Em frente à Casa 4
Subestação aérea Casa 3 - com entrada em 11,4 kV, transformador a óleo 225 kVA trifásico 13,8/0,22 kV 60 Hz ITAIPU e QGBT abrigado SCHNEIDER-BLOKSET Casa 3 disjuntor geral 630 A.	Em frente à Casa 3
Subestação aérea IOUFES - com entrada em 11,4 kV, transformador a óleo 225 kVA trifásico 13,8/0,22 kV 60	Em frente ao IOUFES

Hz ITAIPU e QGBT abrigado SCHNEIDER-BLOKSET IOUFES disjuntor geral 630 A.	Em frente ao IOUFES
Subestação aérea Superintendência – com entrada em 11,4 kV, transformador a óleo 112,5 kVA trifásico 13,8/0,22 kV 60 Hz WEG e QGBT abrigado SCHNEIDER-BLOKSET Superintendência disjuntor geral 300 A.	Próximo a GEP
Subestação aérea CEF – com entrada em 11,4 kV, transformador a óleo 112,5 kVA trifásico 13,8/0,22 kV 60 Hz ITAIPU e QGBT abrigado SCHNEIDER-BLOKSET CEF disjuntor geral 300 A.	Em frente ao NASTH

6.13.1. No caso da CONTRATANTE possuir algum equipamento em estoque, o mesmo deverá ser utilizado em manutenções corretivas para agilizar o restabelecimento de energia elétrica.

6.13.2. As características detalhadas das instalações elétricas estão apresentadas abaixo:

• Rede Externa de Média Tensão
<u>Principais equipamentos:</u> Chaves faca 15 kV. Para-raios 15 kV. Transformador 112,5 kVA em poste. Transformador 225 kVA em poste. Postes, cruzetas, cabos e isoladores. QGBTs ao tempo em compartimento de proteção.

Subestação abrigada 52.0
<u>Principais equipamentos:</u> Painel blindado de MT com disjuntor geral/relé, TPs e TCs e duas colunas com dois disjuntores/relés para os alimentadores: universidade e hospital; Ramal de entrada subterrâneo com cabo isolado 8/15 kV 95 mm² derivando de poste auxiliar – ramal de entrada de energia. Nobreak 2 kVA, rack para conexão de rede lógica e QLT.
Subestação abrigada 52.1
<u>Principais equipamentos:</u> 03 Transformadores à seco 220 V 300 kVA; 01 Transformador à seco 380 V 500 kVA; 01 Painel blindado de Média Tensão com disjuntor geral/relé, TCs e TPs e quatro colunas com disjuntor/relé para alimentação dos transformadores; 03 QGBT'S 220 V; 01 QGBT 380 V; Ramal subterrâneo com cabo isolado 8/15 kV 70 mm² derivando da rede aérea de MT através de chave fusível 100 A. Nobreak 2 kVA, rack para conexão de rede lógica, exaustores e QLT.

OBS: Todos os QGBT's da SE 52.1 estão instalados na Sala dos QGBT's no 2º Subsolo.

Subestação abrigada 52.2

Principais equipamentos:

01 Transformador à seco 300 kVA;

01 Pannel blindado de média tensão com disjuntor geral/relé, TCs e TPs e duas colunas com disjuntor/relé para alimentação do transformador e derivação para SE 52.3;

01 QGBT'S 220 V;

Ramal Subterrâneo com cabo isolado 8/15 kV 50 mm² derivando da rede aérea de MT através de chave fusível 100 A.

Nobreak 2 kVA, rack para conexão de rede lógica, exaustor e QLT.

Subestação abrigada 52.3

Principais equipamentos:

01 Transformador à seco 500 kVA;

02 Transformadores à seco 300 kVA;

01 Pannel blindado de média tensão com disjuntor geral/relé, TCs e TPs e três colunas com disjuntor/relé para alimentação dos transformadores;

03 QGBT'S 220 V;

Ramal Subterrâneo com cabo isolado 8/15 kV 25 mm² derivando da SE 52.2 através de Pannel blindado de média tensão com disjuntor geral/relé 100 A.

Nobreak 2 kVA, rack para conexão de rede lógica, exaustores e QLT.

6.13.3. SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas):

6.13.3.1. O Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) é um sistema externo de proteção, consistindo de subsistema de captadores (Captadores tipo Franklin), subsistema de condutores de descida e subsistema de aterramento. Os captadores estão dispostos na cobertura dos blocos.

6.13.3.2. A Malha de aterramento consiste de hastes de cobre 5/8" (2,4 m) e cabos de cobre de 50 mm², 70 mm² e 95 mm² dispostas ao longo do terreno do hospital; As soldas utilizadas são tipo exotérmicas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. A gestão do contrato e fiscalização ficarão sob responsabilidade da Setor de Infraestrutura Física do HUCAM/EBSERH/UFES.

7.2. A comunicação com a contratada se dará através de contato telefônico, e-mail e reuniões presenciais a serem agendadas por demanda do contratante ou da contratada. Deve-se ressaltar que a primeira reunião preferencialmente deve ser agendada 30 dias antes do início do contrato para alinhamentos quanto à execução do serviço. As demais reuniões serão agendadas conforme necessidade.

7.3. Os critérios para pagamento obedecerão às disposições previstas na IN 05/17 SEGES/MPDG, bem como as demais previsões constantes em seus anexos, no edital e no contrato, referente à prestação do serviço.

7.4. A contratada deverá observar os prazos estabelecidas para atendimento, sob pena de aplicação das sanções prevista neste instrumento.

7.5. Para assegurar a boa prestação dos serviços e aferição da sua qualidade, também como referência para definir o percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento dos parâmetros de serviço predefinidos neste Termo de Referência, será aplicado mensalmente o Instrumento de Medição dos Resultados - IMR (ANEXO A), sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas. O referido instrumento deverá ser assinado pela contratante e pela contratada.

7.6. A Contratada poderá apresentar justificativa formal em até 05 dias corridos para o não atendimento dos indicadores de serviço. A fiscalização analisará o pedido e poderá optar por não realizar desconto no pagamento e sanção, desde que seja uma justificativa plausível.

7.7. Mensalmente, em data a ser fixada, a CONTRATADA irá elaborar a medição dos serviços prestados, anexando as notas com as prestações de serviço do mês, e encaminhará para apreciação da FISCALIZAÇÃO.

7.8. O pagamento será feito mensalmente por meio de NOTA FISCAL DE SERVIÇO única, para cada período mensal, onde deve estar discriminado o VALOR TOTAL DO SERVIÇO, contendo a discriminação do valor total de cada item, após eventuais descontos referentes ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR) **Anexo A**. A fórmula de cálculo do IMR está detalhada no Anexo A.

7.9. A medição será contabilizado pelo valor fixado em contrato do **Item 01 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva**, e com o valor variável do **Item 02 - Fornecimento de peças, equipamentos, componentes e acessórios necessários a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva**.

7.9.1. O item 2 será o somatório dos equipamentos, peças, equipamentos, componentes e acessórios solicitados para aplicação nas manutenções preventiva e corretiva, comprovados nas OS e Relatórios Técnicos, devidamente aprovados pela Fiscalização. O valor deverá ser acrescido do BDI fixado em contrato.

7.9.2. Cabe destacar que o valor da nota fiscal a ser emitida deverá considerar a existência de eventual glosa decorrente da pontuação atribuída à CONTRATADA pela CONTRATANTE, conforme Instrumento de Medição de Resultados e que deverá ser comunicada à CONTRATADA antes da emissão da nota fiscal, conforme IN 05/17 SEGES/MPDG.

7.10. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e/ou a apresentação da documentação comprobatória, discriminada no Termo de Referência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

8. EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA AS MANUTENÇÕES

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, insumos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do serviço de manutenção sem ônus para a contratante.

8.2. Listagem mínima de equipamentos que poderão ser utilizados nas manutenções (listagem não exaustiva):

8.3. Listagem mínima de insumos utilizados nas manutenções (listagem não exaustiva):

8.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para o CONTRATANTE, todo ferramental, equipamentos, veículos, caminhão munck e instrumentação necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mantidos em pleno estado de conservação e operação.

8.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para o CONTRATANTE, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

8.6. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para o CONTRATANTE, todos os materiais de insumo necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva.

8.7. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, parametrização, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, gasolina, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A proposta de preços deverá conter discriminação detalhada dos serviços, contemplando preço unitário e total dos itens, cotados em moeda nacional, expressos em algarismos, já consideradas todas as despesas com tributos, transportes, etc., que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto que está descrito neste Termo de Referência.

9.2. O objeto solicitado nesta contratação refere-se à necessidade colocada pela fiscalização do contrato atual que é subordinado ao Setor de Infraestrutura Física.

9.3. A Licitante deverá incluir em sua proposta os custos necessários e previsíveis para a perfeita execução do objeto contratado, incluindo todos os serviços prestados, não sendo aceito, posteriormente, qualquer pedido de acréscimo, cuja previsibilidade fosse possível.

9.4. No valor da proposta devem estar inclusos os custos da Contratada relativos a seguros e tributos de qualquer natureza e demais despesas que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto do contrato, considerando na composição de preços todos os custos de insumos, obtidos no mercado, com mão de obra (salários, encargos sociais, trabalhistas e benefícios), materiais, equipamentos, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços, que engloba todos os custos e despesas indiretas, tributos e impostos, bem como a taxa de lucro da CONTRATADA.

9.5. No preço ofertado da manutenção preventiva e corretiva fixa (ITEM 01) devem estar inclusos todos custos necessários para a prestação dos serviços, sem ônus algum para o CONTRATANTE, como despesas com a mão de obra a ser utilizada, equipamentos de medição/afiação, todo ferramental, insumos, veículos, caminhão munck, bem como impostos, taxas, seguros, instrumentação necessários ou quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

9.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários para emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica registradas no conselho profissional competente, durante seu período de vigência do contrato e em suas renovações.

9.7. O Valor mensal para o fornecimento de materiais, equipamentos e peças de reposição (ITEM 02): será executado sob demanda, conforme as necessidades de aquisição da CONTRATANTE. Será formado pelo valor de previsão referencial de limite de gasto anual, que soma R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL) reais, acrescido do índice de BDI (MAT) a ser apurado pela licitante, conforme a prática própria de tributação, administração e lucro, respeitadas todas as disposições legais aplicáveis em sua composição;

9.7.1. A composição do BDI (MAT) será proposto pela licitante ficando o percentual máximo aceitável em consonância Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário.

9.7.2. Para o BDI (MAT) será observado o limite percentual máximo de 16,80% enquanto critério de aceitabilidade da proposta.

9.8. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projetos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

9.9. Obriga-se a Contratada a ter Responsável Técnico, devidamente Registrado no CREA e emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA para toda manutenção preventiva/corretiva programada que envolva desligamento/religamento de circuitos.

9.10. O modelo para apresentação da proposta está no **ANEXO B**.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Informar à Contratada, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência.

10.7. Designar equipe de fiscalização para acompanhamento e fiscalização do contrato porventura resultante deste projeto básico.

10.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.9.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.9.4. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

10.10. Comunicar as glosas à Contratada.

10.11. Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste termo de referência.

10.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.14. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.15. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.16. Atestar a efetiva realização dos serviços em conjunto com a CONTRATADA.

10.17. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes no contrato.

10.18. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado de preferência prevista em edital.

10.19. Efetuar fiscalização, a qualquer tempo podendo, ter acesso à documentação relativa à CONTRATADA, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e legais.

10.20. Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

10.21. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução dos serviços insatisfatória recorrente, desde que garantido direito ao contraditório e ampla defesa.

10.22. Permitir aos funcionários da CONTRATADA livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos sólidos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 11.7. Realizar as manutenções preventivas e corretivas de acordo com as orientações dos fabricantes dos equipamentos presentes na rede externa de Média Tensão e subestações do HUCAM, assim como em consonância com as Normas Técnicas vigentes.
- 11.8. Realizar o serviço de tratamento e substituição do óleo isolante dos transformadores, após determinação da Contratante. Esse serviço deverá estar incluso no valor da proposta e não poderá ser medido através do item 6.11.3
- 11.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 11.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.17. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
- 11.18. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- 11.19. Prestar esclarecimentos ao HUCAM/EBSERH sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 11.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 11.21. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao HUCAM ou a terceiros.
- 11.22. Encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente, as Notas Fiscais/Faturas, juntamente com os relatórios de serviços prestados.
- 11.23. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do Termo de Referência.
- 11.24. Adotar as providências necessárias no sentido de preservar o HUCAM/EBSERH, de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados;
- 11.25. A Contratante se reserva no direito de suspender os pagamentos pelo não atendimento da cláusulas deste Termo de Referência.
- 11.26. Os técnicos da empresa prestadora do serviço deverá, obrigatoriamente, se apresentar a Fiscalização ou ao Responsável pelo serviço, antes do início de quaisquer trabalhos, para acompanhamento dos serviços a serem realizados.
- 11.27. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 11.28. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.29. A contratada se obriga ao imediato ressarcimento e/ou reposição do bem físico danificado, destruído ou desaparecido ao hospital; bem como de terceiros prejudicados, desde que comprovada a ação ou omissão por parte da contratada.

- 11.30. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 11.31. Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.
- 11.32. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 11.33. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 11.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 11.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.37. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.39. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do HUCAM/EBSERH;
- 11.40. Nomear preposto, aceito pela Administração, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 11.41. Responsabilizar-se por disponibilizar números de telefone,, e-mails e outros meios hábeis para garantir a comunicação com o a fiscalização/Gestor do Contrato HUCAM/EBSERH; a CONTRATADA deverá informar caso se o endereço eletrônico ou telefone venham a ser modificado durante a execução do contrato.
- 11.42. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração dos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 11.43. Cumprir, os postulados legais vigentes e que venham a surgir no âmbito federal, estadual ou municipal, referentes à segurança do objeto contratado.
- 11.44. Obriga-se a Contratada a ter Responsável Técnico, devidamente Registrado no CREA e emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA para toda manutenção preventiva/corretiva programada que envolva desligamento/religamento de circuitos.
- 11.45. A Contratada deverá elaborar e entregar à fiscalização, a Análise de Risco e Procedimento de Execução, assim como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), antes das manutenções preventivas/corretivas programadas que envolvam desligamento/religamento de circuitos.
- 11.46. O engenheiro eletricista, Responsável Técnico do contrato deverá estar presente em todas as manutenções preventivas/corretivas programadas ou em situações de atendimento emergencial que necessite da presença de profissional habilitado para conduzir a execução dos serviços de forma segura e rápida.
- 11.47. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional no item 4.2.3 deverão participar do serviço objeto desta licitação, admitindo-se durante a execução do contrato sua substituição por profissionais de experiência e acervo técnico (CREA) equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Apenas será permitida a subcontratação de serviços caracterizados como especiais, conforme lista apresentada abaixo:
- 12.1.1. · Parametrização de relés;
 - 12.1.2. · Ensaios elétricos específicos em equipamentos de média tensão;
 - 12.1.3. · Análise e medição de energia em média tensão;
 - 12.1.4. · Ensaios laboratoriais em óleo isolante de transformadores;
 - 12.1.5. · Tratamento e substituição de óleo isolante em transformadores;
 - 12.1.6. · Testes de resistências em materiais e equipamentos;
- 12.2. Todas estas atividades deverão ser compactuadas com a fiscalização para que haja a devida organização de datas e procedimentos e outras necessidades administrativas
- 12.3. A subcontratação deverá ser parcial e estar de acordo com as exigências contratuais.
- 12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à

execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 101 e 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e art. 39 da IN 05/17.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017

14.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no ANEXO A, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

14.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada que se materializa no documento do IMR.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, além dos fatores redutores (aplicação das glosas), devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas, mediante abertura de processo administrativo específico.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

14.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 83 da Lei 13.303/2016.

14.16. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta. Não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual pactuada, com data definida pela equipe de fiscalização;

15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação citada acima, da seguinte forma:

15.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

15.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada mês, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, mediante

notificação à empresa e análise de justificativa (conforme descrito no Anexo A – link sei), registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

15.2.1.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3. A partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.3.1. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (art. 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH).

15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. REAJUSTE

16.1. Em caso de prorrogação, o contrato poderá ter seus preços corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por Índice Setorial, aplicando-se aquele que apresentar o menor valor acumulado em 12 (doze) meses.

16.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da Ebserh.

17.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Ebserh fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor devido por parcela, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Ebserh.

17.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

17.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o caput e §1º do art. 82, da Lei 13.303/2016.

17.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

17.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.5.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.5.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

17.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.6. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Ebserh.

17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.8. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

17.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.10. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Ebserh, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

17.12. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro,

atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Ebserh.

17.13. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.14. A Ebserh não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

17.14.1. Caso fortuito ou força maior;

17.14.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

17.14.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

17.14.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

17.15. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição, contados da data em que for notificada.

17.17. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.18. Será considerada extinta a garantia:

17.18.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.18.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.19. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

17.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Para a sustentabilidade ambiental, a contratação observará os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e deverão adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços no que couber;

18.2. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na execução dos serviços e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

18.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

18.4. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

18.5. 8.5. Quanto aos materiais a serem utilizados pela Contratada, os seguintes critérios ambientais devem ser verificados:

18.5.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, nos termos do artigo 113 do RLCE, poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

19.1.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.1.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

19.1.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

19.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

19.1.8. não mantiver a proposta;

19.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência - a ser aplicada pelo Contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do HUCAM-EBSERH;

II - Multa, na seguinte forma:

a) de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do material e/ou serviço não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

b) de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Ordem de Fornecimento/ Serviço, no caso de não devolução de referido documento devidamente assinado no prazo previsto;

c) de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão da Nota de Empenho;

d) de 1,0% (hum por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;

e) de 1,5% (hum e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, nos termos do § 2º do artigo 82 da lei 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/99.

§ 3º Poderá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

19.3. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo Contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão, a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa.

19.4. Além das sanções anteriormente mencionadas, poderá, ainda, ser aplicada a Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a EBSEH e com Administração Pública decorrente da prática de atos lesivos previstos na Lei de nº 12.846/13., enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre em que o contratado ressarcir a EBSEH pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais.

19.6. As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferiores ou iguais ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da Superintendente do HUCAM-EBSEH.

19.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. Compete ao Órgão Não Participante, conforme Decreto nº. 7.892/2013, art. 22, § 7º, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19.10. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSEH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no site http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

19.11. As sanções aqui previstas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

19.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal/etapa do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal/etapa do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal/etapa do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal/etapa do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal/etapa do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. A estimativa de preços será sigilosa, e será divulgada posteriormente em fase própria da licitação, conforme disposto no art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos EBSEH e 34 da lei nº 13.303/16.

20.2. Exceção a essa regra o valor previstos para o item 2 do GRUPO 1, correspondente a R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL) consoante a divulgação presente na tabela do Anexo B - Modelo de Proposta Comercial, que correspondem, respectivamente, aos custos estimados para intermediação de peças, componentes e acessórios empregadas na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

21. ANEXOS

- 21.1. Anexo A - Instrumento de Medição de Resultado. SEI nº 8713410.
- 21.2. Anexo B - Modelo de proposta comercial - SEI nº 8713601.
- 21.3. Anexo C - Modelo de ordem de serviço - SEI nº 8713708.
- 21.4. Anexo D - Modelo de relatório técnico - SEI nº 8713817.
- 21.5. Anexo E - Modelo de Plano de Manutenção - SEI nº 8714114.

Aprovado por:

Davi Mário Cunha de Souza

GESTOR DO CONTRATO/ CHEFE DO SETOR DE INFRAESTRUTURA FÍSICA

Luiz Carlos de Sousa Queiroga Júnior

FISCAL TÉCNICO/ENGENHEIRO ELETRICISTA

Douglas Ananias Alvarenga

Maroun Simão Padilha

GERENTE ADMINISTRATIVO

Autorizado por:

Prof.^a Rita Elizabeth Checon de Freitas Silva

SUPERINTENDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos de Sousa Queiroga Junior, Engenheiro(a) Eletricista**, em 31/08/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maroun Simao Padilha, Gerente**, em 01/09/2020, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davi Mário Cunha de Souza, Chefe de Setor**, em 01/09/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Ananias Alvarenga, Engenheiro(a) Civil**, em 01/09/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita Elizabeth Checon de Freitas Silva, Superintendente**, em 02/09/2020, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8620878** e o código CRC **1645C458**.

Referência: Processo nº 23525.003317/2020-36 SEI nº 8620878